



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.633, DE 2020

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de registros públicos); a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Os artigos 5º, 13 e 38, da lei 11.952, de 25 de junho de 2009, alterados pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 2.633/2020, passam a constar com as seguintes mudanças:

“Art. 5º

IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a **05 de maio de 2014**;

.....” (NR)

“Art. 13. O Incra verificará os requisitos legais para a regularização fundiária de imóveis com até **quinze módulos fiscais** por meio da análise do requerimento do ocupante e dos demais documentos que instruem o processo administrativo, sujeito o autor de declaração falsa à responsabilização penal, civil e administrativa.

.....
.....



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Vitor Hugo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210227358400>



III -
.....

b) exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a **05 de maio de 2014**;

.....
.....

IV - a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores a **05 de maio de 2014**, que poderá ser feita por meio de sensoriamento remoto.

.....
.....

§3º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até **quinze módulos fiscais**, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no §1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§4º A realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:

.....
.....

V - ausência de indícios de ocupação ou de exploração, anterior a **05 de maio de 2014**, verificada por meio de técnicas de sensoriamento remoto;

VI - acima de **quinze módulos fiscais**; ou

.....
.....

§8º Para o limite de **quinze módulos fiscais** mencionados no caput será considerada a soma de áreas contíguas cujos ocupantes sejam parentes em linha reta ou colateral até o primeiro grau.

.....
.....”(NR)



“**Art. 38**

§ 1º

I - quando se tratar de ocupações posteriores a **05 de maio de 2014** ou em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, desde que observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei e comprovado o período da ocupação atual por prazo igual ou superior a cinco anos, apurado até 22 de dezembro de 2016;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 76, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterado pelo art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 2.633/2020, passa a constar com a seguinte mudança:

“**Art. 76**

§4º.....

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a **05 de maio de 2014**;

.....” (NR)

Sala das Sessões em 14 de julho de 2021.

**Deputado Vitor Hugo
PSL/GO**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Vitor Hugo)**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de registros públicos); a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD210227358400, nesta ordem:

- 1 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) - LÍDER do PSL *-(p_121488)
- 2 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

